

Considerando a Instrução Normativa TJPE nº 27, de 03 de novembro de 2017, republicada no DJe de 10 de novembro de 2017, que regulamenta o teletrabalho nas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 2º, inciso V, da norma em comento;

Considerando que o teletrabalho é de adesão facultativa e abrange unidades em que o desempenho possa ser mensurado em função das características do serviço;

Considerando a publicação do ATO nº 2936/2018, de 11/10/2018, publicado no DJE de 15/10/2018, instituindo a Comissão de Gestão do Teletrabalho de que trata o art. 15 da Instrução Normativa em comento;

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 12, incisos III e IV da Instrução Normativa já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar trimestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando os termos de requerimento oriundo do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a IN supracitada, na modalidade **parcial por 03 (três) dias semanais**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de teletrabalho em regime **parcial por 03 dias semanais** para o(a) servidor(a) **ERIBERTO CORDEIRO AMARAL**, matrícula nº 176.490-0, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJE Nº 62 DO DIA 01/04/2022)

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

ATO CONJUNTO Nº 17, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, regrado o uso de máscaras em ambiente fechado no âmbito dos prédios do Poder Judiciário.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas dispostas no Decreto nº 52.630, de 19 de abril de 2022, à realidade dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a saúde de todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e demais usuários(as) dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica de pandemia;

RESOLVEM:

Art. 1º A partir do dia 02 de maio de 2022, será facultativo o uso de máscaras nos prédios do Poder Judiciário estadual.

§1º Permanece obrigatório o uso de máscaras nas unidades de saúde mantidas pelo Tribunal de Justiça.

§2º Recomenda-se o uso de máscaras nas unidades judiciais e administrativas com grande circulação de idosos(as), gestantes e imunossuprimidos(as).

Art. 2º Para acesso e permanência nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

I – Higienização das mãos com álcool em gel 70%;

II – Apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, comprovando a imunização com duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante, bem como a dose de reforço ou a comprovação do seu agendamento, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose, e a comprovação da 2ª dose para pessoas com idade entre 12 e 18 anos.

Art. 3º Revoga-se a norma contida no art. 3º, II, do Ato Conjunto nº 14, de 1º de abril de 2022.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife-PE, 25 de abril de 2022.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador RICARDO PAES BARRETO
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 25 DE ABRIL DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO OS TERMOS DO EMAIL RECEBIDO NESTA DATA,

RESOLVE,

Nº 385/2022–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Diego Vieira Lima**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, Matrícula nº 187.051-3, para responder, cumulativamente, pela Vara Única da Comarca de Ribeirão, no período de 25.04.2022 a 30.04.2022, em virtude das férias do Exmo. Dr. Antônio Carlos dos Santos.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE